



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 57 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Inclui o inciso VII no *caput* do art. 6º da Resolução nº 54, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece orientações e procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito da ação Saberes Indígenas na Escola.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, *caput*; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 31 de maio de 2012,

**CONSIDERANDO** que a Resolução CD/FNDE nº 54, de 12 de dezembro de 2013, foi publicada sem estabelecer o valor da bolsa concedida a professor cursista vinculado às escolas indígenas que participe da formação continuada no âmbito da ação Saberes Indígenas, prevista na Portaria SECADI/MEC nº 98, de 6 de dezembro de 2013,

**R E S O L V E “AD REFERENDUM”:**

Art. 1º Incluir o inciso VII no *caput* do art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 54/2013, com a seguinte redação:

“Art.

6º.....

.....  
VII - professor cursista vinculado às escolas indígenas: R\$ 200,00 (duzentos reais).”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES**